

## A PRÁTICA DOS ASPECTOS PSICOLÓGICOS E OS DIREITOS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

DOI 10.5281/zenodo.8165060

Ilsa Maria de Moura Maia <sup>1</sup>

Ailton Markus Corrêa <sup>2</sup>

Orientadora: Milena Alves Pimenta Machado<sup>3</sup>

### RESUMO

A violência contra a mulher infelizmente está cada vez mais comum em nossa sociedade independente da classe social, seja alta ou baixa, não é raro tomarmos conhecimento de algum caso de violência doméstica, apesar de a Lei Maria da Penha prever mecanismos que visam a sua proteção, na prática não se mostraram tão eficaz. Essa ação por parte do agressor acabar por gerar graves danos em quem sofre agressão. Diante disso, o presente artigo científico possui como objetivo geral abordar a prática dos aspectos psicológicos e os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil, tratando sobre: histórico e definição de violência doméstica, o caminho da violência, sujeito ativo e sujeito passivo, formas de violência, consequências psicológicas da violência doméstica. Para alcançar o fim proposto, utiliza-se pesquisa bibliográfica, além de ensinamentos constantes em doutrinas, legislações pertinentes a temática e artigos científicos. Vivemos por essência em uma sociedade que é preconceituosa, em que a mulher é sempre posta em situação de inferioridade aos homens, fruto de uma cultural patriarcal que insiste em perdurar na sociedade até o presente momento.

**Palavras-chave:** Agressão. Violação. Mulher. Machismo.

## THE PRACTICE OF PSYCHOLOGICAL ASPECTS AND THE RIGHTS OF WOMEN VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE IN BRAZIL

### ABSTRACT

Violence against women is unfortunately increasingly common in our society regardless of social class, whether high or low, it is not uncommon for us to become aware of a case of domestic violence, although the Maria da Penha Law provides mechanisms aimed at its protection In practice, they have not proved to

---

<sup>1</sup> Graduanda em DIREITO pela FACULDADE DE COLINAS, MARANHÃO, BRASIL. E-mail: Ilsamaia567@gmail.com

<sup>2</sup> Graduando em DIREITO pela FACULDADE DE COLINAS, MARANHÃO, BRASIL. E-mail advmilena\_hotmail.com

<sup>3</sup> Possui graduação em DIREITO pela FACULDADE DE COLINAS, MARANHÃO, BRASIL (2013). Atualmente é professora da FACULDADE DE COLINAS, na área de Direito Processual Civil. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito. Pós Graduada em DIREITO PROCESSUAL CIVIL em 2016, pelo INSTITUTO DAMÁSIO DE DIREITO. ADVOGADA PREVIDENCIARISTA, DIREITO BANCÁRIO, DIREITO CIVIL, SUCESSÕES, atuando desde 2014. PALESTRANTE NA ÁREA DE DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. E-mail advmilena\_hotmail.com. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5729404412769730>.

ISSN: 2176-5227

be as effective. This action by the aggressor ends up causing serious damage to those who suffer aggression, in view of this, the present scientific article has the general objective of seeking to address the practice of the psychological aspects and the rights of women victims of domestic violence in Brazil, dealing with: history and definition of domestic violence, the path of violence, active subject and passive subject, forms of violence, psychological consequences of domestic violence. To reach the proposed end, it made use of bibliographical research, using constant teachings in doctrines, legislation relevant to the subject and scientific articles. We live in essence in a society that is prejudiced, in which women are always placed in a situation of inferiority to men, the result of a patriarchal culture that insists on lasting in society until the present moment.

**Key words:** Aggression. Violation. Women. Chauvinism.

## INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é algo que perdura na sociedade há muito tempo, fruto de uma cultura patriarcal que insiste em fazer parte do cotidiano das pessoas. As mulheres continuam a ser subjugadas como inferiores aos homens, os quais exercem uma relação de dominação.

Nos últimos anos, o Brasil vem apresentando altos índices de violência doméstica contra as mulheres, violência essa que pode ser classificada como: violência física, moral, psicológica, sexual, etc. Assim com a promulgação da Lei n. 11.34, de 07 de agosto de 2006, apelidada de Lei Maria Penha, esperava-se alguns avanços na proteção da mulher, mas isso não foi o suficiente para fazer cessar as diversas agressões que ocorrem por esse país afora.

Diante disso, o presente artigo busca abordar a prática dos aspectos psicológicos e os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil, tratando sobre: histórico e definição de violência doméstica, o caminho da violência, sujeito ativo e sujeito passivo, das formas de violência, consequências psicológicas da violência doméstica.

Para alcançar o fim proposto, utiliza-se pesquisa bibliográfica, além de ensinamentos constantes em doutrinas, legislações pertinentes a temática e artigos científicos.

## 1. VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

ISSN: 2176-5227

## 1.1. Histórico e definição de violência doméstica

O fenômeno da violência é algo que acompanha a humanidade desde as civilizações mais antigas até os dias atuais, podendo ocorrer de diversas formas, o artigo 5º da Lei 11.340/2006 estabelece o conceito: “para os efeitos dessa Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, segundo Gerhard (2014) este termo pode ser compreendido como uma ação agressiva, ou o uso da hostilidade.

No que se refere a violência doméstica Ribeiro (2013, p.37) elenca que:

O termo “Violência doméstica” é usado para demonstrar as situações ocorridas dentro de casa, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive esporadicamente agregada.

Vivemos por essência em uma sociedade que é preconceituosa, em que a mulher é sempre posta em situação de inferioridade aos homens, fruto de uma cultural patriarcal que insiste em perdurar na sociedade até o presente momento. A partir dos anos de 1980 houve uma atenção para essa causa, ocorrendo um maior estudo sobre essa desigualdade de gênero. No que se refere a gênero:

é uma categoria muito mais abrangente, uma vez que tanto dá conta das relações hierarquizadas entre desiguais, como de relações igualitárias, patriarcado, como caso específico de relações de gênero, é uma categoria bem mais apropriada para dar conta de relações que comportem o binômio dominação-exploração, como, de fato, é reconhecido, em grande parte dos estudos sobre violência de gênero. (OSTERNE, 2006, p.165)

Com a realização de diversos movimentos e com a Constituição Federal de 1988, as mulheres passaram a ter um papel diferente na sociedade, de maior atuação, fruto de alguns direitos que são assegurados a elas. A CF/88 foi clara ao estabelecer no artigo 5º, parágrafo IX: “todos são iguais perante a lei (...) direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, nos termos seguintes: (...) é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

Rangel (1999), trata a violência contra a mulher como:

ISSN: 2176-5227

uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, que causaram a dominação da mulher pelo homem, a discriminação contra a mulher e a interposição de obstáculos contra seu pleno desenvolvimento. Trata-se de um dos dispositivos sociais estratégicos de manutenção da subordinação da mulher em relação ao homem. (RANGEL, 1999, p.30).

Há doutrinadores que classificam a violência doméstica como violência intrafamiliar e traz à baila este entendimento:

aquela violência que ocorre no âmbito familiar entre pessoas com vínculo consanguíneo ou não, como no caso de pais e filhos, entre irmãos, primos, padrastos e enteados (as). E se fora dele, por pessoas que possuam ou já possuíram relações afetivas sexuais entre si, como no caso dos namorados, amantes, amásios, maridos, companheiros ou ex. (SILVA, 2005, p. 69).

Assim, o tipo de violência em comento não acontece necessariamente apenas no ambiente do lar é resultado da relação que existe entre os membros de uma família, especialmente entre um homem e uma mulher. MINAYO, 2006, destaca que: “[...] se existe esta permanência cultural tão forte no sentido dado à violência social pelo povo, no inconsciente popular se localiza também a certeza de que a violência é parte intrínseca da vida social e resultante das relações, da comunicação e dos conflitos de poder.” (MINAYO, 2006, p.15)

Esta prática é infelizmente muito comum nas famílias de menor renda: “o fenômeno da violência conjugal ocorre em todos os níveis socioeconômicos, sobretudo naqueles de baixa renda, pelo fato de que as dificuldades financeiras, a miséria, bem como as desestruturas familiares, favorecem o clima de instabilidade.”(Lystad, 1975; Prado & Oliveira, 1982; Oliveira et al., 1984; Azevedo, 1985)

Na maior parte da história da humanidade, o patriarcado foi irrefutadamente aceito por todos e legalizado com o embasamento nos papéis de gênero diferenciado, nas aptidões associadas a cada um deles e em um fracionamento entre o ambiente público e o ambiente privado. Devem-se levar em conta três perspectivas fundamentais na construção dessa cultura que foi sendo solidificada ao longo dos anos e fazendo com que a mulher se tornasse um ser inferior em relação ao homem. (GERHARD, 2014, p. 62).

Se trouxermos o tema religiosidade, podemos afirmar que o primeiro pecado foi considerado como culpa da mulher, fazendo no caso com que Eva e Adão perdesse o direito de morar no paraíso.

ISSN: 2176-5227

Um texto encontrado no Egito, no século IV, conta passagens da vida de Jesus, sob a ótica de uma mulher, Maria Madalena. De acordo com esse evangelho, ela havia sido um de seus apóstolos, e o único que não perdeu a fé em Cristo depois de sua morte. Madalena dizia que Cristo ainda se comunicava com ela através de visões, por conta de sua devota fé. Esse evangelho revelador, por óbvio foi considerado uma ameaça para a igreja e a sua doutrina extremamente masculina. As mesmas ideias estavam por trás de Maria Madalena como uma prostituta estavam por trás da divinização da Virgem Maria. Tudo porque as mulheres eram consideradas criaturas sexuais, submissas e subservientes, o que formava a sua identidade nas épocas antigas. A mãe de Jesus, por exemplo, raramente é referida em outras situações além de seu estado virginal. (GERHARD, 2014, p. 63)

Ainda nesse sentido, na idade antiga era comum as mulheres serem vistas como submissas ao homem, devendo prestar obediência a ele, cuidando dos afazeres domésticos e o homem cuidava da parte econômica da casa e estava envolvido na vida da política da polis.

A maioria dos filósofos e escritores reiterava as visões tradicionais sobre as mulheres, frequentemente, nas mesmas obras em que condenavam os efeitos dos limites da tradição sobre os homens [...]. Frequentemente, à custa de sua própria lógica, continuavam a reafirmar que as mulheres eram inferiores aos homens nas faculdades cruciais da razão e da ética que deveriam, portanto, estar subordinadas a estes. A maior parte dos homens das Luzes ressaltou o ideal tradicional da mulher silenciosa, modesta, casta, subserviente, e condenou as mulheres independentes e poderosas. (PORTO, 2007, p. 15)

Na realidade brasileira ainda é possível perceber nessa situação, “o homem se tem como proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos filhos. A sociedade protege a agressividade masculina, constrói a imagem de superioridade do sexo que é respeitado por sua virilidade.” (DIAS, 2008, p. 16).

O caminho a ser percorrido para a busca de igualdade entre os dois sexos é longo e árduo diante dessa cultura enraizada, mas com a evolução da sociedade e mudanças de valores, sem dúvida, a mulher terá o seu papel de respeito na sociedade.

Até os dias atuais é assim: está enraizada no inconsciente coletivo feminino a ideia de que somente um homem pode retirar a mulher da solidão, da solteirice, do amparo e do sustento, pois por mais insensata e paradoxal que pareçam ser as histórias dos contos de fadas, elas sempre terminam com a milagrosa frase: “e foram felizes para sempre”. (GERHARD, 2014, p. 66).

O autor ainda destaca que:

ISSN: 2176-5227

Apesar de a Constituição Federal ter destacado que homens e mulheres são iguais, o pensamento patriarcal persiste. Mesmo com o fortalecimento dos Direitos Humanos, o homem permanece sendo abalizado como proprietário do corpo e dos desejos da mulher, dos filhos e das filhas. (GERHARD, 2014, p. 68).

## 1.2. O caminho da violência

A sociedade nos últimos anos passou por diversos avanços, mas infelizmente isso não foi o suficiente para romper o ciclo da violência doméstica contra a mulher. Esse ciclo está diretamente relacionado, conforme o abordado ou seja, a desigualdade social e cultural que acontece em nosso país.

Ditados populares, repetidos de forma jacosa, absolveram a violência doméstica: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha”. Esses, entre outros ditos repetidos como brincadeira, sempre esconderam uma certa convivência da sociedade para com a violência doméstica. Talvez o mais terrível deles seja: “mulher gosta de apanhar”, engano gerado pela dificuldade que elas têm de denunciar o seu agressor. Seja por medo, por vergonha, por não ter para onde ir, por receio que não conseguir se manter sozinha e sustentar os filhos, o fato é que a mulher resiste em buscar a punição de quem ama ou, ao menos, um dia amou. (DIAS, 2007, p. 15).

Os filhos desde pequenos são educados a serem os mais fortes, a expor a sua virilidade e superioridade, não devendo de forma alguma apresentar fraquezas, mas esse fato, influencia diretamente no comportamento destes homens quando são adultos e em suas famílias, o indivíduo cresce achando que prática desta violência é algo “normal”.

Os resultados são perversos. Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, 30% das mulheres foram forçadas nas primeiras experiências sexuais; 52% são alvo de assédio sexual; 69% já foram agredidas ou violadas. Isso tudo, sem contar o número de homicídios praticados pelo marido ou companheiro sob a alegação de legítima defesa da honra. (DIAS, 2007, p. 16).

Diante deste caminho percorrido, grande parte das mulheres crescem com o pensamento de que são merecedoras de tais violações, sendo que estes acontecimentos são de sua responsabilidade. O agressor possui como objetivo precípua destruir a autoestima da mulher e gerar o sentimento de que ela não possui capacidade de se manter, criando assim, uma relação de dependência.

A que se destacar que o surgimento da violência doméstica está estritamente relacionado com a mudança de papel da mulher na sociedade, uma

ISSN: 2176-5227

mudança no conceito do que era ideal para uma família. Nesse sentido, a mulher passa a ser um membro ativo do mercado de trabalho, ausentando-se assim do lar e transformando-se em uma provedora de renda da família e dividindo responsabilidades com o homem. Com a mudança deste papel surge o sentimento de insatisfação em muitos homens, sobre esse ciclo pontuamos que:

O ciclo da violência é perverso. Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem as reclamações, reprimendas, reprovações e começam os castigos e as punições. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. As agressões não se cingem à pessoa da família, o varão destrói seus objetos de estimação, a humilha diante dos filhos. Sabe que estes são os seus pontos fracos e os usa como massa de manobra, ameaçando maltratá-los. (DIAS, 2007, p. 18).

Os agressores se apresentam para a sociedade como pessoas carinhosas, educadas, mas no interior de seus lares, o seu lado sombrio transparece e justifica sua ação culpando a sua companheira:

facilmente a vítima encontra explicações, justificativas para comportamento do parceiro. Acredita que é uma fase, que vai passar, que ele anda estressado, trabalhando muito, com pouco dinheiro. procura agradá-lo, ser mais compreensiva, boa parceira. Para evitar problemas, afasta-se dos amigos, submete-se à vontade do agressor, só usa as roupas que ele gosta, deixa de se maquiar para agradá-lo. Está consequentemente assustada, pois não sabe quando será a próxima explosão, e tenta não fazer nada errado. Torna-se insegura e, para não incomodar o companheiro, começa a perguntar a ele o que e como fazer, torna-se sua dependente. Anula a si própria, seus desejos, sonhos de realização pessoal, objetivos próprios. Neste momento a mulher vira um alvo fácil. (DIAS, 2007, p. 19).

Dias (2007), dispõe de forma perfeita sobre o ciclo da violência, “a ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que não cicatrizam”.( DIAS, 2007, p. 20).

### **1.3. Sujeito ativo e sujeito passivo**

Não há entendimento na doutrina e jurisprudência brasileira, no que se toca a aplicação da lei 11.340/2006, popularmente chamada de Lei Maria da Penha, nos casos em que uma violação não é praticada por um homem. Dias (2007), destaca que no seu entendimento, para a configuração da violência doméstica não há necessidade que partes tenham uma relação matrimonial.

ISSN: 2176-5227

Para o autor, o principal requisito seria a presença do vínculo afetivo entre as partes, podendo ser o sujeito ativo o homem ou a mulher.

Também na união estável – que nada mais é do que uma relação íntima de afeto – a agressão é considerada como doméstica, quer a união persista ou já tenha findado. Para ser considerada a violência como doméstica, de relação familiar ou de afetividade, pois o legislador deu prioridade à criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, sem importar o gênero do agressor. (DIAS, 2007, p. 41).

Acrescenta-se, assim, que o agressor poderia ser um ex-namorado, um filho ou irmão da vítima, porque aqui estaria presente a relação de afetividade entre os dois sujeitos.

A parceira da vítima, quando ambas mantém uma união homoafetivas (art. 5º, parágrafo único), também responde pela prática de violência de âmbito familiar. Os conflitos entre mães e filhas, assim como os desentendimentos entre irmãs está ao abrigo da Lei Maria da Penha quando flagrado que a agressão tem motivação de ordem familiar. (DIAS, 2007, p. 41).

Porto (2012), elucida que a citada lei possui como principal objetivo a proteção da mulher no âmbito familiar, por ser esta o elo mais vulnerável da relação em face da cultura patriarcal do nosso país, fazendo com que os homens tenham um grande poder dominante.

Insta frisar ainda que toda história da Lei 11.340/06, desde as convenções internacionais que lhe sirvam de supedâneo, toda história de luta do movimento feminista, aponta o homem como maior agressor do gênero feminino. Agressões perpetradas por outras mulheres se inserem dentro de uma certa “normalidade” no plano da estatística criminal, que não justificariam uma lei própria para dissuadi-las e, nesse caso, podem estar protegidas por meio de tipificação genérica de violência doméstica do art. 120, §9º, do Código Penal, sem as restrições de benefícios penais contidas na Lei 11.340/06. (PORTO, 2012, p.31).

Afirma também sobre o respeito do sujeito passivo, que é quem possui um bem jurídico a ser protegido pela tutela do Estado de uma ação criminosa no âmbito familiar:

Não só esposas, companheiras ou amantes estão no âmbito de abrangência do delito de violência doméstica como sujeitos passivos. Também as filhas e netas do agressor como sua mãe, sogra, avó ou qualquer outra parente que mantém vínculo familiar com ele podem integrar o polo passivo da ação delituosa. (DIAS, 2007, p. 41).

ISSN: 2176-5227

Por fim, Dias (2007), esclarece que a lei se aplica somente às mulheres como sujeito passivo do crime, e que a necessidade de ser demonstrada que ela se encontra em situação de vulnerabilidade.

## **2. DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA**

### **2.1. Violência física**

A violência física consiste no uso da força contra algum objeto, podendo vir a causar lesões,” o conceito de violência física está no uso da força com o objeto de ferir, deixando ou não marcas evidentes. São comuns murros, tapas, pontapés, puxões de cabelo, acorrentamento.” (BALLONE, 2006, *online*).

Nesse sentido o agressor aproveita de sua condição física de maior força em virtude da condição natural de uma mulher, atentando contra a integridade física dela, com chutes, socos, ponta pés, etc. Atos estes que podem levar ao aparecimento de lesões simples, graves ou gravíssimas, levando à morte do sujeito passivo da ação.

### **2.2. Violência psicológica**

A violência psicológica está relacionada as agressões no campo emocional que ocorrem contra a mulher, sendo em alguns casos pior que a agressão física, por ter consequências mentais gravíssimas, levando a vitimar a ter depressão profunda.

“Caracteriza-se pela rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições exageradas. É uma agressão que não deixa marcas corporais visíveis, mas emocionalmente causa cicatrizes para toda vida.” (BALLONE, 2006, *online*)

### **2.3. Violência sexual**

A violência em tela consiste no ato de forçar a mulher ter relação sexual, sem o seu consentimento, “ qualquer ato que constranja o indivíduo a presenciar, manter ou participar de uma prática sexual não desejada. Ou ainda a anulação dos direitos sexuais e reprodutivos, seja por meio da proibição do uso de

ISSN: 2176-5227

métodos contraceptivos, da prostituição ou da indução ao aborto” (BRASIL, 2006, *online*).

Dispõe Locks (2009, *online*):

Tomando como base o que foi conceituado pela lei, este tipo de violência sexual também existe no âmbito doméstico e familiar, já que foi extinta a ideia machista de que o marido deveria ter seu desejo saciado pela mulher mesmo sem a vontade da mesma, com isso a mulher não pode ser obrigada a ter filhos, realizar abortos, contrair matrimônio, ou ser forçada a se prostituir se assim não desejar e até mesmo “satisfazer seu marido sem a sua vontade, pois será caracterizada a violência sexual.

Esse tipo de agressão gera na mulher sequelas físicas e mentais, é algo que vai atormentá-la provavelmente por toda a vida, bem como influenciar em relacionamentos futuros. Trata-se de uma situação em que se encontra reclusa no seu próprio corpo.

#### **2.4. Violência patrimonial**

Ocorre quando o agressor se apodera dos bens da vítima, ou seja, o seu patrimônio, podendo ser os seus documentos ou os objetos que ela possua em seu domínio, como joias, carros etc.

Identificada como violência patrimonial a subtração de valores, direitos e recursos econômicos destinados a satisfazer as necessidades da mulher, neste conceito se encaixa o não pagamento dos alimentos. Deixar o alimentante de atender a obrigação alimentar, quando dispõe de condições econômicas, além de violência patrimonial tipifica o delito de abandono material (DIAS, 2007, p. 53).

Essa violência, conforme noticiada pela mídia, está cada vez mais presente na vida das mulheres, por se tratar de uma violência que não deixa marcas e os agressores de aproveitam dessa situação para praticá-la.

#### **2.5. Violência moral**

A violência moral está prevista no 7º, V, da Lei nº 11.340/06: “a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

A violência moral encontra proteção penal nos delitos contra honra: calúnia, difamação e injúria. São denominados delitos que protegem a honra, mas, cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar

ISSN: 2176-5227

ou afetiva, configuram violência moral. Na calúnia, fato atribuído pelo ofensor à vítima é definido como crime; na injúria não há atribuição de fato determinado. A calúnia e a difamação atingem a honra objetiva; a injúria atinge a honra subjetiva. A calúnia e a difamação consomem-se quando terceiros tomam conhecimento da imputação; a injúria consome-se quando o próprio ofendido toma conhecimento da imputação. (DIAS, 2007, p. 54).

A calúnia ocorre, quando de forma falsa imputa a prática de um crime a uma pessoa que sabemos que não aconteceu, já a injúria, mesmo que verdadeiras, maculam a honra objetiva de um indivíduo, ferindo a sua imagem perante a sociedade.

### 3. MACHISMO ESTRUTURAL NA SOCIEDADE

Conforme o exposto o machismo está fundamentado no princípio de que o homem possui uma superioridade, seja ela física ou intelectual, em relação à mulher. Trata-se de um sistema que perdura na sociedade ao longo dos anos, apesar de toda luta que exista para que isso venha a perecer.

Machismo, como um sistema ideológico, fornece modelos de identidade para elementos masculinos e femininos, desde cedo, o menino e a menina entram em certas relações que estão além de seu controle e moldam sua consciência, por exemplo, o senso de superioridade do menino pelo simples fato de ser homem e, inversamente, o senso de inferioridade da menina (BARRETO, 2019, p.81).

O machismo segundo Demolinari (2019), apresenta-se como uma relação de poder, em que a figura do homem como o detentor de toda força, e, a mulher como o símbolo da dominação, principalmente o no ambiente familiar.

A jornalista Carretero (2022), descreve o depoimento de uma vítima de violência doméstica, como consequência dessa estrutura machista:

Ele discutiu sobre tudo. Tudo era questionável. Mesmo coisas que não podiam ser discutidas, como meu estado de espírito ou meus sentimentos. Tudo era meu exagero, minha ficção ou minha paranoia. [...] Por isso, no final, acreditei nele. Parei de dar minha opinião, de reagir e de me expressar. Fui completamente anulada como pessoa e ele tinha controle total sobre mim. Eu me senti impotente, [...] eu me preocupava todos os dias para não desagradá-lo, para não decepcioná-lo. "Isto não é abuso", disse-me um amigo. Você está exagerando.... Isso me fez sentir pior. O pior golpe que recebi foi quando decidi escrever uma queixa contra ele. Quando eu não podia mais fazê-lo porque ele me insultou, me menosprezou, me causou ansiedade e problemas psicológicos. Fui ao tribunal e eles abriram o processo. Disseram que não era abuso, que não havia provas [...] eu até pensei: Espero que ele me arrebente a cabeça. Eu queria que ele

ISSN: 2176-5227

me espancasse, que fosse ao juiz com sangue e me obrigasse a me afastar dele. (CARRETERO, 2022, *online*).

Sendo assim, é notável que quanto mais tempo uma pessoa passa em um relacionamento deste tipo, maiores são as consequências e abalos emocionais que a vítima sofre, não conseguindo ter forças para sair dessa situação.

#### 4. CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Conforme já foi exposto a violência doméstica pode ocorrer de diversas formas, dentre as quais a violência psicológica, “foi incluída no conceito de violência contra a mulher na Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência Doméstica, conhecida como Convenção de Belém do Pará” (DIAS, 2022, p. 78).

Trata-se de uma das formas de violência mais comum, há que se destacar que todas as formas de violência contra a mulher, deixam consequências graves, traumas que não fáceis de serem superados.

Cerqueira (2019), destaca que que estas violências geram diversos problemas de saúde graves, crônicos, ansiedade, depressão, entre outras. Cunha e Pinto (2018), elucidam que:

Insônia, isolamento social, seja forçada quando o agressor proíbe a mulher de sair, ou voluntária, quando a mulher escolhe não sair porque sabe que se ela sair com seus amigos ou família, seu parceiro encontrará um motivo para discutir e, para evitar provocar novos conflitos no casal, ela escolhe voluntariamente não sair, um sentimento de vazio. Dificuldade em estabelecer confiança e laços saudáveis em um relacionamento que pode durar a vida inteira, transtornos alimentares, depressão, sensação de não conseguir a independência econômica, pois muitas são forçadas a deixar sua renda para o abusador, medo constante; baixa autoestima, ansiedade, altos níveis de estresse síndrome do pânico, culpa, problemas com álcool e drogas, transtorno de estresse pós-traumático, comportamento codependente, etc. (CUNHA e PINTO, 2018, p. 111).

Outros autores destacam que os filhos e demais familiares sofrem junto com a vítima:

Neste segmento, é necessário também enfatizar que este tipo de violência afeta não apenas a vítima, mas também sua família. As crianças podem ser severamente afetadas, pois testemunham constantemente o abuso, internalizam o comportamento e o reproduzem. Assim, para a sociedade como um todo, os filhos são criados com pensamentos e comportamentos machistas e não há fim

ISSN: 2176-5227

à vista para este problema de saúde pública (RODRIGUES; ARAÚJO, 2019).

Diante disso, esse fato pode levar a dois resultados que podem ocorrer, ou seja, um possível suicídio, quando a vítima não consegue ver mais saída para a sua situação e está cansada do infinito ciclo de violações e agressões, e também o feminicídio, quando o agressor começa a evoluir em suas práticas perversas, levando a morte da vítima.

Em muitos casos segundo Dias (2017, p. 67) “a agressão verbal, o silêncio prolongado, a tensão, a manipulação de ações e desejos são violências e devem ser denunciados”.

## 5. PRINCÍPIOS PROTETIVOS À MULHER

Antes de adentrar a temática, faz-se necessário a definição do que venha a ser princípios, que o ilustre doutrinador Reale (2003), define como sendo:

princípios são enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, a aplicação e integração ou mesmo para a elaboração de novas normas. São verdades fundantes de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da práxis. REALE, 2003, p.37)

Assim, os princípios são de criação de regras, de todas as normas legis que são editadas por nossos legisladores, que devem ser respeitadas. Há também quem o defina como sendo o fundamento do direito, a base.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu art.1 como fundamento a dignidade da pessoa humana, em que toda pessoa deva ser tratada com respeito e levar uma vida digna. Também Sarlet (2004), destaca que “não restam dúvidas de que a dignidade é algo real, já que não se verifica maior dificuldade em identificar as situações em que é espezinhada e agredida”. (SARLET, 2004, p. 113).

Sarlet (2004), ainda destaca que “a dignidade independe das circunstâncias concretas, sendo algo inerente a toda e qualquer pessoa humana,

ISSN: 2176-5227

de tal sorte que todos – mesmo o maior dos criminosos – são iguais em dignidade. (SARLET, 2004, p. 114).

Destacamos também, o artigo 6º da Lei nº 11.340/06 que retrata “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”.

## 6. DA LEI MARIA DA PENHA

Antes de tratar dos dispositivos previstos nessa lei é necessário abordar sobre o fato que deu origem, o que motivou a elaboração dessa lei:

Em 29 de maio de 1983, a biofarmacêutica Maria da Penha protagonizou um caso simbólico de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela foi espancada de forma violenta e brutal pelo marido diariamente durante seis anos de casamento. Por duas vezes o seu marido tentou assassiná-la. Na primeira vez por arma de fogo e na segunda por eletrocussão e afogamento. As tentativas de homicídios resultaram em sequelas como paraplegia. O agressor e ex-marido da vítima foi preso depois de passados dezenove anos e seis meses do acontecimento do crime, mais especificamente no ano de 2002. (PORTO, 2007, p. 9).

Esta lei foi um marco fundamental na busca do combate à violência doméstica, passando a prever mecanismos de punições aos agressores, bem como, medidas protetivas, defendendo, assim, o que prevê a Constituição Federal de 1988: “Art. 226. A família, base da sociedade, goza da proteção especial do Estado. (...) § 8º O Estado ajuda a família, através de cada um de seus membros, estabelecendo mecanismos para reprimir a violência em suas relações” (BRASIL, 1988).

A citada lei possui como escopo a proteção da família, como instituição social, criando assim, formas de proteção a mulher em virtude de violências praticadas por maridos, companheiros, filhos, etc. “A Lei 11.340/06, portanto, não cria novos delitos penais, mas introduz disposições novas e complementares aos delitos penais já contidos em outras leis”. (PORTO, 2017, p.31)

No que se refere às inovações trazidas pela Lei Maria da Penha aborda-se:

Disposição de que a violência doméstica contra a mulher não depende da orientação sexual; disposição de que a mulher só pode retirar as

ISSN: 2176-5227

acusações no tribunal; proibição de a mulher cumprir uma intimação ao agressor; disposição de que a mulher vítima de violência doméstica deve ser informada do processo, mesmo quando o agressor entra e sai da prisão; disposição de que a mulher tem o direito de ser acompanhada por um advogado ou consultor em todos os processos; modificação do Código de Processo Penal para que o tribunal (ZACARIAS, et al, 2019).

Portanto a lei 11.340/06 traz diversas inovações em relação a outras leis e ao Código Penal, dentre elas, a limitação da mulher em caso de violência doméstica renunciar ao direito de prestar queixa contra o agressor, bem como, concedendo mais opções de medidas protetivas as mulheres que são vítimas de violência.

Art. 5º. Para os fins desta lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher é definida como qualquer ação ou omissão baseada no sexo que produza morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou material I - no ambiente familiar, entendido como o espaço no qual as pessoas, com ou sem laços de parentesco, vivem juntas constantemente, mesmo que o façam esporadicamente; II - na família, entendida como uma comunidade formada por pessoas que estão, ou são consideradas relacionadas, unidas por laços naturais.

Parágrafo. As relações pessoais referidas neste artigo são independentes da orientação sexual (BRASIL, 2006).

Quanto às medidas protetivas policial prevê o art.10 da lei 11.340/06:” Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis”.

Em caso de risco de vida a o fornecimento de transporte para um local seguro, e a informação de quais são os seus direitos e serviços disponíveis:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Por fim, é indubitável que a Lei Maria da Penha representa um grande avanço no combate à violência doméstica e para o judiciário brasileiro, dando uma maior importância para a vítima e, sem dúvida, acelerando processos para que o acusado venha a ser responsabilizado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como foi demonstrado ao longo deste artigo, a violência, infelizmente, está presente na sociedade, desde os tempos mais primitivos, fazendo-se presente até os dias atuais. Este fenômeno consiste no uso da força, podendo vir a causar lesões. Já a violência doméstica consiste no ato de violência praticado contra a mulher no âmbito intrafamiliar ou domiciliar. Nos últimos anos está presente de forma massiva no Brasil que pode ser classificada como: violência física, moral, sexual, patrimonial, dentre outras.

A Lei Maria da Penha foi um marco fundamental na busca do combate à violência doméstica, passando a prever mecanismos de punições aos agressores, bem como medidas protetivas. O rol que prevê os tipos de violência não é exaustivo, ele é apenas explicativo.

Conforme demonstrado, esse ciclo da violência está intrinsecamente ligado a cultura patriarcal em nossa sociedade, o homem exerce o poder de dominação sobre a mulher, algo que era comum na Grécia antiga e Roma, a mulher tinha a função de cuidar do lar e da família. O homem era responsável por manter a casa e se envolver na vida política da cidade.

A Lei Maria da Penha foi um grande avanço no combate à violência doméstica, mas, essa ação não foi o suficiente, é necessário que a supra citada lei seja dotada de maior efetividade e que as medidas de proteção a mulher sejam endurecidas.

ISSN: 2176-5227

**REFERÊNCIAS**

BALLONE, Ortolani. **Violência doméstica**. Psiquiatria Forense. 2006. Disponível em: <<http://virtualpsy.locaweb.com.br/index.php?art=163&sec=99>> Acesso em set. 2022

BARRETTO, Silva, Raquel. **O que caracteriza o relacionamento abusivo?** Repórter Unesp. 2019. Disponível: <<http://reporterunesp.jor.br/psicologa-explica-relacionamentos-abusivos-o-que-e-e-como-lidar-com-essa-situacao/>>. Acesso em: 01 de nov de 2022.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: DF. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 de dez de 2022.

CARRETERO, Nacho. **“Como esse cara me convenceu de que eu era tonta?”**: o abuso machista que ninguém parece ver. El País, 2017. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/15/internacional/1505472042\\_655999.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/15/internacional/1505472042_655999.html)>. Acesso em: 25 de nov de 2022.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica**: análise da lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06. Salvador, BA: PODIVM, 2017.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da violência**. 2019. Brasília. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/6537-atlas2019.pdf>>. Acesso em: 05 de abr de 2022.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica**: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

DEMOLINARI, Simone. **Tipos de abuso no relacionamento**. 2017. Disponível: <<http://hojeemdia.com.br/opini%C3%A3o/colunas/simone-demolinari-1.334203/tipos-de-abuso-no-relacionamento-1.457922>>. Acesso em: 06 de nov de 2022.

ISSN: 2176-5227

DIAS, Maria Berenice. **Violência doméstica e as uniões homoafetivas**. Línea. Jus Navigandi, v. 29, 2008.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)> Acesso em: 18 mar. 2015.

LOCKS, Bárbara Bressan Sônego. **Lei Maria da Penha**. Trabalho de monografia apresentado a Universidade do sul de Santa Catarina, SC 2009

MINAYO, MCS. **Violência e saúde [online]**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection. 132 p. ISBN 978-85-7541-380-7. Available from SciELO Books. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 20 de out de 2022.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência contra a mulher: estruturas patriarcais, relações de gênero e a (re)significação do conceito de vida privada. O público e o privado - Nº8 - Julho/Dezembro - 2006**.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: análise crítica e sistêmica**. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

RANGEL, Olívia Joffily. **Violência conjugal contra a mulher, “Narciso acha feio o que não é espelho...”**. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: SP, 1999.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

RIBEIRO, Dominique De Paula. **Violência contra a mulher**. 1. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

ISSN: 2176-5227

RODRIGUEZ, Will; ARAÚJO, Fernanda. **Psicóloga explica como identificar e lidar com uma relação abusiva**. F5 News, 2019. Disponível em: <[https://www.f5news.com.br/cotidiano/psicologa-explica-como-identificar-e-lidar-com-uma-relacao-abusiva-\\_55394/](https://www.f5news.com.br/cotidiano/psicologa-explica-como-identificar-e-lidar-com-uma-relacao-abusiva-_55394/)>. Acesso em: 13 de nov de 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SILVA, Luciane Lemos. **CEVIC: A violência denunciada. Dissertação de Mestrado Programa de Pós Graduação em Saúde Pública**. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2005.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho, et al. **Maria da Penha: Comentários à Lei 11340/06**. São Paulo: Leme, 2019.

WALD, Arnoldo; FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da. **Direito civil: direito de família**, v. 5. – 21 ed. totalmente reformulada. São Paulo: Saraiva, 2020.

Artigo submetido em 05/02/2023.

Aceito em 28/04/2022.